**Contrato nº. 079/2019**
**Pregão Presencial nº. 075/2019**
**Processo nº. 012/2019**

Contrato para aquisição de equipamentos e artigos médicos conforme Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (VAN), Portaria nº. 1.056 de 24/05/2016 do Ministério da Saúde firmado entre o município de Guaranésia e a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº. MG-2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através da Secretaria Municipal de Saúde, representado por sua secretária, Srtª. Ana Cristina dos Santos, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG nº. MG-10.587.924 e do CPF nº. 035.877.906-55, residente e domiciliada a Rua Ana Cesarina de Oliveira, 75, Novo Horizonte, Guaranésia/MG, e do outro lado a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, estabelecida na Rodovia JK BR 459, Km 99, s/nº, Galpão, Santa Edwirges, Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.874.929/0001-40, representada pelo Senhora Martha Andrezza C. Pereira, residente e domiciliada em Pouso Alegre/MG, portador RG n.º MG-14.741.578 SSP/MG e do CPF n.º 078.948.506-08, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

**1. <u>DO OBJETO</u>**. Aquisição de equipamentos e artigos médicos conforme Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (VAN), Portaria nº. 1.056 de 24/05/2016 do Ministério da Saúde.

1.2. **A entrega dos itens discriminados no Anexo I deste instrumento, devem ser entregues, impreterivelmente até o dia 19/07/2019**.

**2. <u>DO VALOR</u>**. Pela aquisição dos materiais a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R$1.092,00 (um mil e noventa e dois reais),** conforme especificado no Anexo I deste instrumento.

2.1. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

**3. <u>DO PAGAMENTO</u>.**

3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo da Nota Fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

3.2. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa consequente da transferência, esta será por conta do fornecedor.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao

cadastro, o MUNICÍPIO, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os equipamentos em desacordo com especificações que integram este instrumento, sendo que o transporte de retorno do equipamento, caso esteja em desacordo, será por conta da Contratada.

**4. DO REAJUSTE.** O preço estabelecido neste contrato será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

**5. DAS OBRIGAÇÕES.**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

**6. DAS PENALIDADES.** O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93

**7. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** As despesas com o fornecimento do objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

| ***Ficha*** | ***Elemento/Dotação*** |
|---|---|
| 527 - Aquisição Equipamentos e Veículos Atenção Básica - Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares | 02.90.02.10.301.0203.1.094 - 4.4.90.52.04 |
| 611 - Construir, Ampliar e Equipar Unidade Básica de Saúde - Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares | 02.90.06.10.301.0203.1.118 - 4.4.90.52.04 |

**8. DA VIGÊNCIA.** O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do

art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**9. <u>DA RESCISÃO.</u>** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

**10. <u>DA PUBLICIDADE</u>.** O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

**11. <u>DO FORO</u>**. Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia, 03 de julho de 2019

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito do Município***

***Ana Cristina dos Santos***
***Secretário Municipal de Saúde***

***Martha Andrezza C. Pereira***
***Med Center Comercial Ltda***
***Contratado***

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**Anexo I ao Contrato nº. 079/2019**

| Item | Especificação do Item | Unid. | Quant. | Marca | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **3.** | Balança pediátrica digital: Fabricada exclusivamente para pesagem de crianças menores de 2 anos de idade. - Construída em material resistente e de fácil higienização. - Mostrador (display) digital com indicadores de peso com no mínimo, 5 dígitos. - Função da tecla TARA (zero) no painel frontal. - Capacidade de pesagem de, no mínimo, 15 kg. - Graduação (precisão) de, no máximo, 10 g. - Deve possuir prato em forma de concha para garantir maior segurança e conforto à criança. - Prato deve ser de material resistente, higienizável e atóxica. - Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante. - Chave seletora de tensão de 110/220 V. - É indispensável que o produto apresente certificação pelo IPEM/INMETRO (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial). - Equipamento acompanhado de estojo exclusivo para proteção e transporte. - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia, mínima, de 01 ano. | Unid. | 02 | BALMAK | 546,00 | 1.092,00 |